

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 20/05/2026

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29  
MESA DIRETORA  
GESTÃO 2026  
"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 24/05/2026

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 01/2026 de 18 de maio de 2026.

Barra do Ouro – TO, 18 de maio de 2026.

Ementa: "Dispõe sobre o regime de transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares no âmbito do Município de Barra do Ouro, institui seção específica no Portal da Transparência, estabelece requisitos para o plano de trabalho, disciplina a execução de transferências especiais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, faz saber que a Mesa Diretora propôs e se o plenário aprovar, será o presente Projeto de Lei encaminhado para Sansão pela Prefeita Municipal:

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra do Ouro - TO, o regime de **transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares** que resultem em ingresso, destinação, movimentação ou aplicação de recursos nos cofres municipais, independentemente de sua origem ser **federal, estadual ou municipal**.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei aplicam-se a toda e qualquer emenda parlamentar, emenda impositiva, transferência especial ou instrumento congênere que produza efeitos orçamentários, financeiros ou patrimoniais no âmbito do Município.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Emenda Parlamentar:** a programação orçamentária ou financeira oriunda de iniciativa de parlamentar, individual ou de bancada, que destine recursos ao Município;

[assinatura]



II - **Transparência Ativa:** a divulgação espontânea, contínua e acessível de informações completas, atualizadas e auditáveis sobre a execução das emendas;

III - **Rastreabilidade Integral:** a possibilidade de identificar, em todas as fases da despesa, a origem do recurso, o autor da emenda, o objeto financiado, o processo administrativo correspondente, o beneficiário final e o respectivo fluxo financeiro;

IV - **Beneficiário Final:** o fornecedor, prestador de serviços, contratado, conveniente, entidade executora ou destinatário econômico final dos recursos, com identificação do respectivo **CNPJ ou CPF**, quando cabível;

V - **Impedimento de Ordem Técnica:** qualquer irregularidade, omissão ou ausência de requisito legal ou regulamentar que inviabilize a liberação, execução ou pagamento da emenda até sua regularização.

**Art. 3º** - Fica criada, no **Portal da Transparência do Município**, seção específica, de fácil acesso, visualização e navegação, denominada "**EMENDAS PARLAMENTARES**", destinada à consolidação e divulgação de todas as emendas parlamentares com recursos executados ou a executar no âmbito municipal.

§ 1º A seção de que trata o caput deverá conter, no mínimo, informações individualizadas e completas sobre:

I - O número, a origem e o autor da emenda;

II - O ente federativo de origem, quando se tratar de recursos federais ou estaduais;

III - O valor total da emenda, o valor empenhado, liquidado, pago, cancelado e o saldo remanescente;

IV - O órgão, unidade orçamentária e ação governamental beneficiada;

V - O objeto detalhado da despesa;



VI - O processo administrativo correspondente;

VII - O plano de trabalho, quando exigível;

VIII - O cronograma de execução;

IX - O fornecedor, prestador de serviço, conveniente ou executor final, com **CNPJ** ou **CPF**;

X - A localidade, unidade administrativa ou equipamento público beneficiado;

XI - A data de cada ato de execução orçamentária e financeira;

XII - Os documentos essenciais à fiscalização, inclusive empenho, liquidação, pagamento, notas fiscais, termos de referência, contratos, convênios, ordens bancárias e relatórios de execução, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em **dados abertos**, preferencialmente em formatos não proprietários, como **CSV, XML, JSON** ou **equivalente**, permitindo processamento automatizado por órgãos de controle e pela sociedade civil.

§ 3º A atualização das informações deverá ocorrer, preferencialmente, em tempo real e, obrigatoriamente, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas** contadas de cada ato de empenho, liquidação, pagamento, alteração contratual, aditamento, cancelamento ou outro evento relevante.

§ 4º A seção referida neste artigo deverá permitir consulta por período, autor da emenda, órgão executor, programa, ação, objeto, localidade e beneficiário final.

**Art. 4º** - É vedada a existência de emendas anônimas, genéricas ou sem identificação precisa do respectivo autor, devendo constar, de forma nominal e inequívoca:

I - O nome do parlamentar autor da emenda, quando for o caso;



II - A respectiva Casa Legislativa de origem;

III - O número, exercício e identificação formal da emenda;

IV - O objeto específico a ser financiado.

§ 1º - Considera-se genérica, para os fins desta Lei, toda indicação de gasto que se limite a expressões vagas, amplas ou indeterminadas, tais como "verba para a saúde", "apoio à educação", "custeio geral" ou outras de conteúdo equivalente, sem individualização mínima do objeto.

§ 2º - A rastreabilidade prevista neste artigo deverá ser mantida em todas as fases da despesa, do planejamento à liquidação final, inclusive nas etapas de contratação, medição, pagamento e prestação de contas.

Art. 5º - Para todas as emendas de autoria dos **Vereadores**, será obrigatória a apresentação prévia de **Plano de Trabalho Detalhado**, como condição para a execução orçamentária e financeira.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - O objeto preciso e detalhado da despesa;

II - A justificativa do interesse público;

III - A estimativa de custos unitários e totais;

IV - O cronograma físico e financeiro de execução;

V - A identificação da localidade, bairro, equipamento público, escola, posto de saúde, unidade administrativa ou outro espaço beneficiado;



VI - Metas, resultados esperados e critérios objetivos de acompanhamento, quando aplicável.

§ 2º - Não será admitida a aprovação ou execução de Plano de Trabalho com indicação genérica, imprecisa ou incompatível com a aferição da despesa.

§ 3º - A ausência de Plano de Trabalho válido impedirá a execução da emenda até a completa regularização.

**Art. 6º** - No caso de recursos recebidos da União ou do Estado na modalidade de **transferência especial**, o Município deverá adotar conta bancária **específica e exclusiva**, identificada por emenda, objeto ou código próprio de controle, vedada a mistura com o caixa geral do Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput não poderão ser movimentados por meio de **contas de passagem**, contas genéricas ou mecanismos que dificultem a segregação contábil e financeira da origem dos valores.

§ 2º - Fica proibido o saque em espécie, devendo todo o fluxo financeiro ocorrer por meios eletrônicos e rastreáveis.

§ 3º - Toda movimentação deverá permitir a identificação do destino, do favorecido e da vinculação entre a entrada e a saída dos recursos.

**Art. 7º** - O Município deverá manter seus procedimentos, sistemas e fluxos de transparência e controle em conformidade com os modelos federais de acompanhamento de transferências e emendas, inclusive com integração, quando aplicável, a plataformas oficiais de transparência e gestão de transferências voluntárias e especiais.

**Parágrafo único.** Nas emendas destinadas à área da Saúde, a execução deverá observar o planejamento, as diretrizes e os instrumentos do Sistema Único de Saúde

*Flávia Amanda*



– SUS, de modo a assegurar racionalidade, eficiência, aderência às políticas públicas e adequada alocação dos recursos.

**Art. 8º** - A ausência de qualquer dos requisitos de transparência, rastreabilidade, segregação financeira, identificação do autor, plano de trabalho ou demais exigências desta Lei constituirá **impedimento de ordem técnica**, vedada a liberação, execução, liquidação ou pagamento dos recursos até a completa regularização.

*Manoel Nascimento Barbosa*

**§ 1º** - Constatada a irregularidade, o órgão competente deverá notificar formalmente o responsável e fixar prazo para saneamento.

**§ 2º** - Enquanto persistir a irregularidade, ficará suspensa a tramitação financeira da emenda, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas cabíveis.

**Art. 9º** - O descumprimento deliberado, doloso ou fraudulento das disposições desta Lei, especialmente quando houver ocultação de informações, simulação documental, fracionamento indevido, uso de contas de passagem, omissão de dados ou frustração da transparência, poderá caracterizar, em tese, **crime**, na forma da Legislação Federal vigente.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, integração de sistemas, padrões de dados abertos, fluxos de validação e rotinas de atualização.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Nascimento Barbosa da Silva, Câmara Municipal de Barra do Ouro – TO, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2026.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29  
MESA DIRETORA  
GESTÃO 2026  
"JUNTOS SOMOS MAIS FORTE"

VEREADOR CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

VEREADORA LEUDENE SOUSA RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTA

VEREADOR OTÁVIO BATISTA MIRANDA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

VEREADOR ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS  
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29  
MESA DIRETORA  
GESTÃO 2026  
"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Barra do Ouro, um regime normativo claro, objetivo e verificável de **transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares**, conferindo segurança jurídica à execução dos recursos públicos e ampliando a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

A minuta foi estruturada para assegurar publicidade ativa, dados abertos, identificação nominal do autor da emenda, detalhamento do objeto financiado, exigência de plano de trabalho para emendas de vereadores, segregação financeira das transferências especiais e impedimento técnico em caso de descumprimento das exigências legais.

Trata-se de medida que fortalece a integridade da execução orçamentária, reduz riscos de desvio de finalidade, melhora a eficiência do gasto público e alinha a atuação municipal aos parâmetros constitucionais de transparência e controle.

Plenário Manoel Nascimento Barbosa da Silva, Câmara Municipal de Barra do Ouro – TO, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2026.

VEREADOR CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

VEREADORA LEUDENE SOUSA RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTA

VEREADOR OTÁVIO BATISTA MIRANDA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

VEREADOR ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS  
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29  
"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFOTFC DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 01/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 01/2026. INSTITUI REGIME DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA. **PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora**, que "dispõe sobre o regime de transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares no âmbito do Município de Barra do Ouro, institui seção específica no Portal da Transparência, estabelece requisitos para o plano de trabalho, disciplina a execução de transferências especiais e dá outras providências".

A proposição visa, em síntese, reforçar os mecanismos de publicidade, controle e fiscalização das emendas parlamentares, prevendo: criação de seção específica no Portal da Transparência; exigência de dados abertos; identificação nominal do autor da emenda; apresentação de plano de trabalho para emendas de vereadores; segregação financeira dos recursos recebidos por transferência especial; e suspensão da execução em caso de impedimento de ordem técnica.

É o relatório.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camara@barradoouro.to.leg

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29  
"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da competência legislativa e da constitucionalidade formal

A matéria tratada no projeto insere-se, em essência, no âmbito do **interesse local**, da organização administrativa municipal e da disciplina de mecanismos de transparência e controle dos atos de gestão pública, temas cuja iniciativa legislativa é compatível com a competência municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, o conteúdo normativo da proposição prestigia os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao reforçar deveres de divulgação ativa, rastreabilidade dos recursos e fiscalização social.

Não se identifica, no texto apresentado, vício formal de iniciativa que impeça o regular trâmite da matéria, especialmente por se tratar de proposição de conteúdo normativo geral voltado à transparência da gestão pública, sem criação de estrutura administrativa específica ou provimento de cargos.

### 2. Da constitucionalidade material e da juridicidade

Do ponto de vista material, a proposição mostra-se **juridicamente compatível** com o ordenamento, pois amplia mecanismos de controle social e administrativo sobre a execução de emendas parlamentares, em harmonia com os deveres de transparência ativa já consagrados no sistema jurídico brasileiro.

A criação de seção específica no Portal da Transparência, com dados individualizados sobre origem, autor, objeto, execução e beneficiário final da despesa, revela-se medida legítima e consentânea com a lógica da administração pública transparente.

Também se mostra juridicamente adequada a exigência de **plano de trabalho detalhado** para emendas de vereadores, como instrumento de melhor definição do objeto, da finalidade pública e dos critérios de acompanhamento da execução.

Quanto ao dispositivo que trata de **transferências especiais**, a redação deve ser interpretada em consonância com as normas federais aplicáveis, de modo que o Município observe os parâmetros superiores de disciplina financeira e contábil, sem contrariar o regime jurídico próprio dessas transferências.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camara@barradoouro.to.leg



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29  
"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

### 3. Da análise orçamentária e financeira

No âmbito da **CFOTFC**, verifica-se que a proposição tem caráter predominantemente **organizatório, fiscalizatório e de transparência**, não instituindo, em tese, programa novo de gasto público de grande vulto nem criando despesa obrigatória permanente incompatível com o orçamento municipal.

Eventuais custos decorrentes de adequação do Portal da Transparência, atualização de sistemas e rotinas administrativas deverão ser suportados pelas dotações próprias, conforme previsto no art. 11 do projeto, sem prejuízo da observância das normas de responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária do Executivo.

Assim, sob o prisma financeiro-orçamentário, a matéria é **viável**, recomendando-se apenas que a regulamentação posterior observe a capacidade operacional do Município e os meios já existentes de gestão e transparência.

### 4. Das observações de técnica legislativa

Embora o projeto seja meritório, recomenda-se **aprimoramento redacional** em alguns pontos, especialmente para evitar interpretações excessivamente amplas ou imprecisas.

Em especial:

- o art. 6 deve ser lido em conformidade com a disciplina federal das transferências especiais, para evitar conflito com normas superiores;
- o art. 9 possui natureza declaratória e preventiva, sendo aconselhável redigir o dispositivo com cautela, para não sugerir criação indevida de novas hipóteses de responsabilização fora do sistema legal vigente;
- a expressão "**na boca do caixa**", embora usual, pode ser substituída por linguagem mais técnica, como "saque em espécie", para maior formalidade legislativa.

Tais ajustes, contudo, **não comprometem o mérito da proposição**, servindo apenas ao aperfeiçoamento da técnica normativa.

### VOTO CONJUNTO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camara@barradoouro.to.leg



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29  
"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

Diante do exposto, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle – CFOTFC** opinam, de forma conjunta, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2026, por entenderem que a matéria:

- é constitucional;
- é legal;
- é jurídica;
- é regimentalmente adequada;
- e é orçamentária e financeiramente viável.

Ressalva-se apenas a conveniência de ajustes de técnica legislativa e redação, especialmente nos arts. 6º e 9º, sem prejuízo da continuidade da tramitação.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, com as recomendações acima consignadas.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Barra do Ouro – TO, 20 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

  
Ver. ANTÔNIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Presidente

  
Ver<sup>a</sup> AURÉLIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relator

  
Ver. LEUDENE SOUSA RODRIGUES

Membro

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camara@barradoouro.to.leg



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
CNPJ Nº 03.079.143/0001-29

"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE – CFOTFC**

gov.br

Documento assinado digitalmente

OTAVIO BATISTA MIRANDA

Data: 20/05/2026 12:01:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ver. OTÁVIO BATISTA MIRANDA**

**Presidente**

  
**Ver. ANTÔNIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS**

**Relator**

  
**Ver. JANDES FERREIRA DE CIRQUEIRA**

**Membro**

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: [camara@barradoouro.to.leg](mailto:camara@barradoouro.to.leg)